



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

DECRETO Nº 2354, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de contenção ao Coronavírus (COVID-19) nas instituições bancárias

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Todas as agências de instituições bancárias estabelecidas no município de Monte Alegre do Sul deverão disponibilizar a partir de 1 (uma) hora antes daquele previsto para o início de suas atividades ao menos 1 (um) profissional para organizar as filas para acesso às agências bancárias, evitando aglomeração de pessoas nas calçadas;

Art. 2º As agências de instituições bancárias estabelecidas no município de Monte Alegre do Sul ficam obrigadas a disponibilizar álcool em gel em todos os pontos de atendimento, como caixas, mesas e caixas eletrônicos;

Parágrafo único: Os pontos de atendimento aos quais se refere o caput do presente artigo deverão ser higienizados a cada 60 minutos, durante o período de atendimento ao público;

Art. 3º No caso de descumprimento do disposto nos artigos anteriores, fica estipulada a multa de R\$ 10.000,00 para a instituição bancária, a cada infração cometida.

Parágrafo único: as instituições bancárias terão prazo de 10 dias para se adequarem ao atendimento determinado no presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de fevereiro de 2021

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 17 de fevereiro de 2021

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal